



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 176 / 2000.

“Estabelece os subsídios dos Vereadores nos termos da Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências”.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

ARTIGO 1º - Fica fixado em R\$ 580,00 (Quinhentos e Oitenta Reais), o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara em R\$ 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais), para o mandato de 2001/2004, em parcela única.

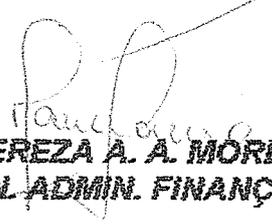
ARTIGO 2º - As faltas as sessões ordinárias e extraordinárias serão descontadas à proporção das sessões realizadas no mês, dividindo-se o número delas pelo subsídio mensal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iaras, 24 de Agosto de 2000.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA TEREZA A. A. MOREIRA
SEC. MUN. ADMIN. FINANÇAS